



Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2006.

**Ata da Segunda Reunião do Grupo de Trabalho Instituído no Âmbito
do CPAC Coordenado pela TNS**

Local:

Escritório Central da ANP

Participantes:

SCM/ANP:

- Cristiana Cunha
- Dirceu Amorelli Júnior
- Julia Rotstein
- Luciano de Gusmão Veloso
- Tathiany Rodrigues Moreira

TAG:

- Jorge Emílio R. Pinto
- Tatyana Serour

TBG:

- Rafael Perrone
- Rafael Imbuzeiro
- Tatiana Santos Cavalcante Perrone

Conteúdo:

Inicialmente, o Sr. Rafael Imbuzeiro, Gerente Comercial da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) manifestou preocupação com a não consideração, na versão preliminar da Nota Técnica nº 027/2006/SCM – intitulada “Metodologia de Cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital Aplicável à Atividade de Transporte de Gas Natural no Brasil” –, das restrições de financiamento a que o transportador estaria sujeito na realização de projetos de ampliação de capacidade.

Dessa forma, no intuito de evitar que seja sinalizado para o mercado que os transportadores não enfrentam tais restrições, foi solicitado pelos representantes da TBG que a Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SCM/ANP) incluísse ressalva, com a finalidade de se esclarecer que o exercício ilustrativo constante da mencionada Nota não reflete as reais condições de financiamento enfrentadas pelos agentes, sendo apenas uma hipótese simplificadora adotada para a elaboração de um exemplo de cálculo. Nesse sentido, a SCM/ANP sugeriu a inclusão de uma nota de rodapé, o que foi aceito pelos representantes da TBG.

Ademais, os representantes das transportadoras apontaram como possíveis soluções para a questão do financiamento em ampliação de capacidade por parte dos transportadores as figuras do pagamento antecipado e do pré-pagamento. Com relação ao assunto, a SCM/ANP sugeriu que estes pontos deveriam ser tratados em Nota Técnica própria a ser estudada, com foco em questões práticas sobre capacidade de financiamento e seu impacto no cálculo da taxa de retorno regulada.

Posto isto, os representantes da TBG solicitaram uma correção na Nota Técnica 027/2006/SCM referente à natureza societária da empresa, uma vez que a mesma configura-se como uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, e não de Capital Aberto.

O Sr. Jorge Emílio R. Pinto, Gerente Coligado da GASPETRO e representante da Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), declarou que, sendo esta transportadora uma empresa nova e em estágio inicial de estruturação do seu corpo técnico, não teve condições de avaliar o referido documento internamente, não podendo, portanto, emitir opinião a seu respeito. Afirmou-se, contudo, que assim que a equipe da empresa analisar a Nota, pronunciar-se-á quanto a ela.

Em que pese o exposto, ao seu juízo, as questões que merecerão maiores discussões serão os parâmetros do modelo, em especial a estruturação de capital e a determinação do valor do beta a ser utilizado, além da aplicação do modelo CAPM em mercados não-maduros, como o brasileiro.

Com relação aos questionamentos sobre a disposição da ANP em analisar outros modelos de estimação de custo de capital, os representantes da SCM/ANP se mostraram abertos a considerar as eventuais sugestões a serem realizadas pelos transportadores, desde que se mostrem mais adequadas ao contexto.

Lembrou-se, porém, que os modelos apresentados na Nota Técnica foram selecionados a partir de um estudo realizado pela COPPEAD/UFRJ, designado "Revisão da Literatura sobre Estimativa de Custo de Capital Aplicada ao Setor de Gás Natural no Brasil", mediante contratação pela ANP, referente ao cálculo do custo de capital próprio para o setor de transporte de gás natural em mercados não-maduros.

A SCM/ANP aproveitou a ocasião para entregar a memória de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital ao Sr. Rafael Perrone, Coordenador de Contratos e Relacionamento com o Cliente da TBG, para que os valores que constam da Nota Técnica 027/2006/SCM possam ser devidamente analisados.

Por fim, solicitou-se que seja contemplada, no âmbito dos processos de Concurso Público de Alocação de Capacidade (CPAC), a possibilidade de se estudar o pagamento antecipado como critério de desempate na análise das propostas irrevogáveis dos carregadores participantes, tendo em vista que aqueles que entrarem com as condições mais vantajosas, possibilitarão maior modicidade tarifária. A SCM/ANP se comprometeu, então, a analisar a aderência regulatória da proposição, não manifestando qualquer preferência por um critério de desempate específico.

Observação: Esta Ata foi elaborada no âmbito da SCM/ANP.